



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190328000468
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 48e4-8673-dfbb-105e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20190328000132
REQUERENTE	Frequent Summer, Ld. ^a
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	514911107
ESTABELECIMENTO	Central Fotovoltaica de Algoz
LOCALIZAÇÃO	Freguesia de Algoz
CAE	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e.

CONTEÚDOS TUA

-  ENQUADRAMENTO
-  PRÉVIAS LICENCIAMENTO
-  CONSTRUÇÃO
-  DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
-  ANEXOS TUA
-  LOCALIZAÇÃO
-  PRÉVIAS CONSTRUÇÃO
-  EXPLORAÇÃO
-  OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190328000468
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 48e4-8673-dfbb-105e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AlncA	PL20180821003112	X	X	Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro	28-03-2019	27-03-2023	-	Sim	Favorável Condicionada	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve



LOCALIZAÇÃO

Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190328000468
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 48e4-8673-dfbb-105e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



Confrontações

Norte	Diversos proprietários.
Sul	Diversos proprietários.
Este	Diversos proprietários.
Oeste	Diversos proprietários.

Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0.00
Área coberta (m2)	497.00
Área total (m2)	300000.00



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190328000468
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 48e4-8673-dfbb-105e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Localização

Localização

Zona Rural



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

Medidas / Condições específicas a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
1. Previamente ao licenciamento deverá ser apresentado à CCDR Algarve, para aprovação, um "Estudo de alternativas de localização do traçado da linha elétrica da Central Fotovoltaica de Algoz à subestação de Tunes, que não ocupe solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN)".	Apresentação do Estudo à CCDR Algarve	Aprovação do Estudo por parte da CCDR Algarve
2. Concretização das Medidas e das ações previstas no Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA).	-	RAA
3. O início das obras deverá ser previamente comunicado à CCDR Algarve.	-	Comunicação via ofício
4. A presente DInca não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.	-	RAA



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
1. Assegurar que o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) incluindo os seus anexos, que integram o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) e o Plano de Recuperação Paisagística (PRP) são incluídos no caderno de encargos da obra, a apresentar ao Empreiteiro.	60 dias	RAA
2. Efetuar a programação das obras prevendo a realização das atividades iniciais, que envolvam nomeadamente a exposição do solo nu, desmatação, decapagem do solo, movimentação de terras e escavações durante o período seco, de modo a prevenir riscos de erosão, transporte de sólidos e sedimentação.	-	RAA
3. Na fase inicial de planeamento da obra, desenvolver ações de formação junto do empreiteiro, responsável pela realização da obra, fornecendo e informando		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190328000468
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 48e4-8673-dfbb-105e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
sobre procedimentos gerais a adotar em matéria de ambiente necessários à execução das medidas minimizadoras.	-	RAA
4. Antes do início dos trabalhos, efetuar reconhecimento geral da zona de obra, incluindo zonas envolventes de proteção, de modo a obter a perceção necessária dos locais efetivamente ligados às atividades de construção, com necessidade de recuperação ambiental e identificar os locais de execução das medidas de proteção e das medidas minimizadoras previstas que deverão decorrer durante a obra.	-	RAA
5. Proceder à verificação das condições de acesso ao local da obra, de modo a identificar não só as condições gerais de acessos a utilizar durante a construção, como as condições do terreno onde se irão realizar as intervenções e as zonas onde é necessário proceder à delimitação para proteção em fase da obra.	-	RAA
6. Proceder à verificação das condições de segurança dos equipamentos a utilizar durante a execução dos trabalhos, com o objetivo de prevenir eventuais fugas de lubrificantes, combustíveis e emissões gasosas, com risco de contaminação do solo e da atmosfera.	-	RAA
7. Antes do início dos trabalhos realizar a prospeção arqueológica sistemática das áreas a afetar pelo projeto e ainda as correspondentes à melhoria dos acessos à obra, aos estaleiros, aos locais de empréstimo e depósito de terras.	-	RAA
8. No estabelecimento das valas de cabos deverá ser utilizado o maior número de sobreposições de passagens de cabos, de forma a reduzir o traçado ao mínimo comprimento possível.	-	RAA



CONSTRUÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
9. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental responsabilizando os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução da obra relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar no decurso dos trabalhos de construção. Nesse âmbito deverão ser transmitidas as orientações específicas sobre os procedimentos a adotar em obra de modo a cumprir todas as medidas de minimização previstas.	-	RAA
10. Sinalização eficaz dos acessos ao estaleiro, das áreas de intervenção para a construção, e aos diversos componentes da obra, visando não só a sua localização imediata, mas também a redução da velocidade de circulação nas proximidades de povoações e a proibição de utilização de sinais sonoros com vista a minimizar as afetações do tráfego normal e reduzir os incómodos causados aos residentes na envolvente.	-	RAA
11. Restrição dos movimentos de pessoas e equipamentos da obra e movimentação de veículos à menor área possível, com vista a evitar o pisoteio, criação de trilhos e compactação do solo e/ou destruição de áreas de coberto vegetal arbustivo e arbóreo na envolvente.	-	RAA
12. Limitar as áreas de intervenção às ações inerentes à fase de construção da Central Fotovoltaica, deixando livre de qualquer intervenção, ainda que temporária, as zonas adjacentes à área de implantação de forma a limitar as ações de erosão dos solos suscetíveis de potenciar a degradação dos mesmos.	-	RAA
13. Proteger os solos sobrantes das ações de decapagem de forma a disponibilizar a sua reutilização nos locais de recuperação designadamente das valas de cabos.	-	RAA
14. Preservação do coberto vegetal, reduzindo ao mínimo indispensável as áreas de intervenção, às áreas previstas para implantação da Central Fotovoltaica.	-	RAA
15. Preferencialmente as operações de desmatamento deverão ser efetuadas por	-	RAA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190328000468
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 48e4-8673-dfbb-105e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
gradagem, misturando o mato cortado na camada superficial do solo. Esta camada de solo deverá ser armazenada em pargas sendo adequada para recobrimento posterior das áreas de recuperação de valas de cabos, ou de outras áreas intervencionadas com necessidade de recuperação, visto que contém um volume de sementes que contribuirá para a regeneração natural das superfícies intervencionadas.	-	RAA
16. Remoção dos resíduos de matéria vegetal, evitando que os mesmos sejam enterrados ou depositados em zonas onde a sua decomposição natural seja suscetível de provocar uma degradação da qualidade das águas. Armazenamento temporário, se necessário, desses resíduos na zona de estaleiro com vista ao seu encaminhamento posterior a destino final adequado.	-	RAA
17. Não poderão ser efetuadas queimas de resíduos na área de intervenção, de forma a não causar riscos de incêndio sobretudo pela suscetibilidade da área de elevado risco, dada a presença de áreas de coberto arbóreo-arbustivo na envolvente.	-	RAA
18. O dono de obra deve estabelecer e manter procedimentos para identificar potenciais acidentes e situações de emergência sobre o ambiente e ser capaz de reagir de modo a prevenir e reduzir os impactes ambientais.	-	RAA
19. O responsável pela obra deve evitar contaminação do solo e deve providenciar adequada gestão dos resíduos. As operações de manuseamento de óleos, no caso de ações necessárias de manutenção e reparação de equipamentos a utilizar na construção, deve decorrer em área especificamente concebida para esse efeito, e preparada (impermeabilizada e limitada) para poder reter eventuais derrames.	-	RAA
20. Restringir e minimizar as zonas identificadas de domínio hídrico de linhas de água secundárias de regime torrencial, dentro da faixa de proteção de 10m. Nestas zonas não se deverão realizar alterações no relevo, visando interferir o mínimo possível no regime hídrico e na estabilidade das margens. Nunca deverá ser interrompido o escoamento natural da linha de água.	-	RAA
21. Caso sejam encontradas estruturas geomorfológicas, com especial relevância para a recarga dos recursos hídricos subterrâneos no decorrer da fase de construção e no âmbito do acompanhamento ambiental da obra, deverá ser comunicado à APA – ARH Algarve. As referidas estruturas, caso existam, deverão ser preservadas e sempre que possível deverá ser efetuada a condução da água de escorrência (não contaminada) para estas depressões.	-	RAA
22. Interdição total do manuseamento de óleos e combustíveis perto das zonas de cabeceira dos cursos de água não permanentes de regime torrencial, respeitando a faixa de proteção de 5m do domínio hídrico, a fim de evitar contaminações acidentais das mesmas, devendo a realização das operações que impliquem eventualmente o manuseamento destes produtos na zona de estaleiro ser efetuada em áreas especificamente concebidas e preparadas (impermeabilizadas) para o efeito, sendo efetuado o armazenamento dos óleos usados em recipientes estanques com vista ao seu encaminhamento posterior para locais adequados de destino final.	-	RAA
23. Realizar acompanhamento arqueológico dos locais de implantação da central fotovoltaica, mediante a necessária autorização junto da tutela, em cumprimento da legislação em vigor relativamente ao património (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, e Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de trabalhos Arqueológicos).	-	RAA
24. Durante o período em que decorre a construção, todas as frentes de trabalho relativas à construção da central fotovoltaica e da linha de interligação, que envolvam desmatações, a decapagem de solo, movimentações de terra ou escavações, deverão ser acompanhadas por arqueólogo, em cumprimento da legislação em vigor relativamente ao património.	-	RAA
25. Se no âmbito das prospeções e acompanhamento arqueológico forem encontrados contextos arqueológicos preservados ou cavidades cársicas, serão de imediato informados os serviços municipais e a DRCA Algarve, podendo haver lugar a suspensão das escavações e movimentos de terras (nos termos do artigo 32.º, do n.º 1 do artigo 78.º e do n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), bem como a aplicação de medidas cautelares adicionais, julgadas convenientes para a minimização de impacte da obra nos bens culturais, mediante proposta do arqueólogo responsável enquadrada em Nota Técnica de Trabalhos Arqueológicos.	-	RAA
26. Deverá ser utilizada, sempre que possível, mão-de-obra local na construção da Central Fotovoltaica, com vista a beneficiar do ponto de vista social e económico a população residente nos locais próximos da obra.	-	RAA
27. Por forma a minimizar os impactes negativos diretos e/ou indiretos sobre a fauna, recomenda-se que o período de construção seja efetuado sem interrupções, por forma a reduzir o período de duração da obra com vista a minimizar as perturbações sobre as espécies que habitualmente utilizam a zona.	-	RAA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190328000468
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 48e4-8673-dfbb-105e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
28. Após a conclusão da obra, proceder à descompactação do solo e à reaplicação da terra vegetal preservada, nos trabalhos de requalificação das zonas afetadas pelos trabalhos de construção, de forma a criar condições favoráveis à regeneração do coberto vegetal herbáceo e arbustivo pré-existente.	-	RAA
29. Após a conclusão da obra, proceder à plantação de espécies arbustivas autóctones com potencial melífero, conforme previsto no Plano de Recuperação Paisagística (PRP), de modo a proteger os solos contra a erosão e criar condições ecológicas favoráveis à apicultura, permitindo uma atividade económica complementar, integrada e com sustentabilidade ambiental.	-	RAA



EXPLORAÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
30. Ao longo de toda a fase de exploração da Central Fotovoltaica, assegurar a execução das medidas de manutenção da vegetação, previstas no Plano de Recuperação Paisagística (PRP).	2 anos após emissão	RAA
31. Recurso, sempre que possível, de mão-de-obra local para operação e manutenção da Central Fotovoltaica visando a beneficiação e criação de emprego da população local e dinamização de especialização no sector dos serviços e da indústria.	-	-
32. Assegurar a proteção física da Central evitando a entrada de pessoal não autorizado.	-	-
33. Proceder quando necessário à limpeza dos painéis fotovoltaicos, por profissionais qualificados e equipamentos adequados, sem recurso a produtos químicos, utilizando água pura que não determine riscos ambientais para os solos ou para o coberto vegetal garantindo a eficiência dos equipamentos da Central Fotovoltaica de Paderne.	-	-
34. Durante os primeiros dois anos da exploração da central fotovoltaica, proceder à monitorização da recuperação do coberto vegetal.	-	-



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
35. Após cessar o período de exploração da Central Fotovoltaica deverá ser adotado um plano de desativação adequado, a aprovar pela CCDD Algarve, de		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20190328000468
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 48e4-8673-dfbb-105e

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
modo a permitir a reposição da situação inicial, sem que persistam quaisquer danos ambientais e permita a reutilização dos solos para outros fins, agrícolas ou pastorícia.	Apresentação do Plano de Desativação à CCDR Algarve	Aprovação do Plano de Desativação pela CCDR Algarve
36. Os materiais removidos deverão ser transportados e levados a destino final para serem integrados em processos adequados de reciclagem.	-	RAA



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Comunicações a efetuar à Administração

Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
O início das obras deverá ser previamente comunicado à CCDR Algarve.	Ofício	Um mês antes do início da Obra	Proponente



ANEXOS TUA

Anexos

Código	Anexo	Descrição
C044440	DIncA_CF_Algoz.pdf	Decisão de Incidências Ambientais



Decisão de Incidências Ambientais

Identificação	
Designação do Projeto:	Central Fotovoltaica de Algoz
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projetos:	Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica
Localização:	Distrito de Faro, concelho de Portimão, freguesia de Algoz
Proponente:	Frequent Summer, Lda.
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AlncA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Descrição Sumária do Projeto	<p>O projeto da central fotovoltaica de Algoz prevê a instalação de 61.600 painéis fotovoltaicos, com uma potência de ligação à rede de 14 MW. A área de implantação do projeto é de 30 ha, que inclui a área de implantação das mesas dos painéis fotovoltaicos, 8 postos de transformação, rede de cabos e vedação.</p> <p>Este projeto prevê a instalação de um centro electroprodutor, ao qual estão associadas infraestruturas complementares de distribuição elétrica, nomeadamente a interligação à Rede Elétrica de Serviço Público que será efetuada através de uma nova linha aérea, em média tensão a 15 KV, a construir entre o posto de seccionamento da central e a subestação de Tunes da EDP Distribuição, localizada a cerca de 3,4 km.</p> <p>Fazem parte do Projeto em análise as seguintes infraestruturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Painéis Fotovoltaicos e Estruturas de Suporte; • Valas para instalar a tubagem enterrada onde passam os cabos de interligação das estruturas; • 8 Postos de Transformação (PT) de 3500kV em contentores pré-fabricados (480 m2); • Interligação RESP com uma extensão de 3,4 km; • Caminhos interiores, periféricos e vedação;
-------------------------------------	--

Síntese do Procedimento	<p>O procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais deu entrada através da plataforma LUA do SILiAmb a 28 de agosto de 2018, tendo o procedimento sido suspenso de 12 a 14 de setembro de 2018 por se encontrar em falta o Plano de Acompanhamento Ambiental e, posteriormente, novamente suspenso até 25 de outubro de 2018, a aguardar que a entidade licenciadora comunicasse à CCDR Algarve que solicitou à APA informação sobre a necessidade ou não de sujeição a procedimento de AIA. A 26 de outubro de 2018 o procedimento reiniciou-se, tendo sido suspenso novamente por terem sido solicitados elementos adicionais, em 7 de novembro de 2018, os quais deram entrada em 10 de janeiro de 2019.</p>
--------------------------------	--

De acordo com o n.º 5 do artigo 33.º-S do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, a CCDR Algarve promoveu a Consulta Pública que decorreu por um período de 20 dias úteis, de 24 de janeiro a 21 de fevereiro de 2019.

Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP/ARH Algarve, Direção Regional de Cultura (DRC) do Algarve, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP) e Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Foram, ainda, solicitados pareceres internos à Direção de Serviços de Ordenamento do Território; Direção de Serviços do Ambiente e à Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional.

**Síntese dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas**

A APA, IP/ARH Algarve, considerou no seu parecer que o estudo, no que diz respeito aos Recursos Hídricos Superficiais e Recursos Hídricos Subterrâneos, apresenta uma caracterização da situação de referência correta, definindo igualmente de forma adequada os impactes e as medidas de minimização a implementar.

Recursos hídricos superficiais

De acordo com o parecer da APA, I.P./ARH Algarve, a rede hidrográfica na área de implementação do projeto é pouco expressiva com linhas de água secundárias, apenas com caudal após episódios de intensa precipitação, permanecendo secas quase todo o ano.

Considera que o projeto salvaguarda de forma correta as principais linhas de água, criando para as mesmas uma faixa de proteção, na qual não serão implantadas estruturas para o aproveitamento de energia solar, apresentando também soluções adequadas de atravessamento das linhas de água, ao nível dos caminhos e vedação, proposta.

Recursos hídricos subterrâneos

Relativamente à situação de referência, esta entidade considera que a caracterização geológica e hidrogeológica a nível local foi efetuada corretamente e com detalhe adequado.

Do ponto de vista hidrogeológico a área da central fotovoltaica insere-se na zona de recarga do sistema aquífero Albufeira – Ribeira de Quarteira. A recarga ocorre essencialmente por infiltração direta da precipitação sobre as formações carbonatadas carsificadas aflorantes, e ainda sobre as formações porosas, sendo estas de permeabilidade mais baixa.

Relativamente às incidências sobre os recursos hídricos subterrâneos estes serão negativos e significativos, caso ocorra a destruição de formas cársicas relevantes na



infiltração da água e conseqüente recarga do aquífero, como resultado dos trabalhos a executar, nomeadamente a construção de caminhos e valas para instalação dos cabos. Esta incidência poderá ser minimizada através da implementação de medidas de minimização adequadas. Além das propostas, deverão ser implementadas as seguintes medidas de minimização:

- Caso sejam encontradas estruturas geomorfológicas, com especial relevância para a recarga dos recursos hídricos subterrâneos no decorrer da fase de construção e no âmbito do acompanhamento ambiental da obra, deverá ser comunicado à APA/ARH Algarve. As referidas estruturas, caso existam, deverão ser preservadas e sempre que possível deverá ser efetuada a condução da água de escorrência (não contaminada) para estas depressões;
- No estabelecimento das valas de cabos deverá ser utilizado o maior número de sobreposições de passagens de cabos, de forma a reduzir o traçado ao mínimo comprimento possível;
- As valas para instalação dos cabos deverão ser preenchidas com material de elevada permeabilidade.

A APA/ARH Algarve considera ser de emitir parecer favorável ao projeto da Central fotovoltaica de Algoz, desde que sejam cumpridas as condições acima referidas, e implementadas as medidas de minimização preconizadas no EIncA.

A DRAP Algarve refere que a área de implantação da Central Fotovoltaica de Algoz assenta sobre um único tipo de solo, "Cambiosolos crómicos calcários"

No que respeita à capacidade de uso do solo, e conforme a cartografia do SROA, a área em estudo abrange solos da classe B, C e E – correspondendo a solos com limitações moderadas a acentuadas de capacidade de uso, suscetíveis de utilização agrícola moderada ou pouco intensiva, que abrangem a totalidade da área de implantação do projeto, pelo que não abrange solos classificados com RAN. Contudo, identifica que no traçado da linha elétrica prevista, estão presentes as classes de capacidade de uso, A, B, C, Ch, considerando, assim, que há a necessidade de apresentação de soluções alternativas ao traçado proposto para a linha de ligação elétrica da central, de forma a evitar a intervenção em solos classificados como RAN.

Caso se mantenha a proposta de traçado em solos da RAN, sublinha que qualquer utilização não agrícola desses solos, carece de parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, conforme previsto no Decreto-Lei n.º73/2009 de 31 de Março.

Considera que estão previstas as medidas necessárias para garantir a minimização das incidências negativas que ocorram nas diferentes fases do projeto, sobretudo no que diz respeito à preservação dos solos.

Conclui com a proposta de emissão de parecer favorável condicionado às medidas de minimização apresentadas no estudo e à apresentação de alternativas de localização do traçado da linha elétrica de ligação da Central à subestação de Tunes, que não ocupe solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional.

De acordo com a apreciação da **DRC do Algarve**, com a implementação do projeto resultarão trabalhos intrusivos no solo/subsolo, com possível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes, o que torna necessário compatibilizar a sua execução com a salvaguarda de preexistências remanescentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.

Da análise do Relatório de Trabalhos Arqueológicos (RTA), considera que as pesquisas arqueológicas foram conduzidas em conformidade com o preconizado na Circular com os Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental, de 10 de Setembro de 2004 (DGPC).

Foram identificadas diversas ocorrências do património cultural na Área de Estudo, seis das quais na Área de Incidência do Projeto, as quais correspondem a construções rurais e achados dispersos de cronologia moderna/contemporânea que não possibilitaram a definição de sítios arqueológicos. Da Necrópole do Morgado das Taipas, referenciada com base na bibliografia (Ocorrência 9G), não foram identificados vestígios no terreno. Também não foram detetadas cavidades cársticas na zona de implantação do projeto.

Consta do RTA a classificação do valor patrimonial das ocorrências, assim como a identificação e graduação dos impactes da implementação do projeto sobre as mesmas.

A situação de referência do património cultural foi devidamente caracterizada, possibilitando uma correta identificação e descrição dos potenciais impactes inerentes à implementação do projeto, e definição das correspondentes medidas de mitigação.

As medidas de minimização gerais e específicas das incidências sobre o património cultural, segundo o faseamento do projeto, são consideradas corretas.

A DRC considera ser de emitir parecer favorável ao estudo apresentado, com as condicionantes elencadas no mesmo.

**Síntese do resultado da
consulta pública e sua
consideração na decisão**

Durante o período da Consulta Pública, que decorreu de 24 de janeiro a 21 de fevereiro de 2019, foi rececionado um comentário da associação Almagem.

Esta associação começa por salientar que, por princípio é favorável ao desenvolvimento de iniciativas que visem o aproveitamento da energia solar no sistema de produção de energia em Portugal, e em particular no Algarve, com



pequena ou média dimensão, em zonas periurbanas, espaços agrícolas abandonados, desde que não classificados como RAN, ou sem qualquer interesse conservacionista, que sejam capazes e assegurar a produção de energia elétrica suficiente para abastecer os aglomerados populacionais vizinhos. Contudo, é completamente contra a opção de construir mega centrais solares, bem como centrais em zonas com significativos valores naturais e centrais demasiado próximas de zonas habitadas sem que a energia obtida não seja para abastecimento local.

A Almargem considera que o EIncA desvaloriza que parte da área a ocupar pela Central de Algoz encontra-se ocupada por comunidades vegetais incluídas em habitats protegidos pela legislação europeia e nacional (Directiva 92/43/CEE - Anexo I e Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril - Anexo B-1, republicado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro), nomeadamente: Habitat 5210pt2 - Zimbrais e carrascais; Habitat 5330pt5 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos (carrascais, espargais - Habitat que ocupa a maior parte da área em questão, com alguns olivais e alfarrobaís intercalados; Habitat prioritário 6110 - Prados rupícolas calcários com plantas suculentas (*Sedum* sp.), associados à mancha de zimbral; Habitat 9320 - Florestas de *Olea* e *Ceratonia* (oliveiras e alfarrobeiras).

Considera que os estudos realizados no âmbito do presente EIncA, para a flora e fauna, são claramente insuficientes, baseando-se sobretudo em ocorrências potenciais não confirmadas durante as escassas saídas de campo efetuadas.

Salienta que na zona próxima onde se prevê construir esta central, a pouco mais de 1 km de distância já existe uma outra central, pelo que esta terá um impacto muito grande em toda a biodiversidade que aí encontra refúgio, com especial relevo para micromamíferos, répteis, anfíbios e insetos.

Assim, considera que:

"A) A Central Fotovoltaica de Algoz deveria ser instalada noutra local, sem uma presença tão significativa de habitats protegidos e fora da Reserva Ecológica Nacional.

B) O presente EIA não pode consubstanciar um parecer positivo para a concretização da Central devido a falhas pertinentes no que respeita sobretudo à listagem de espécies de fauna e flora."

Em resposta às observações da Almargem, refere-se que o layout do projeto, foi ajustado de modo a salvaguardar as manchas de vegetação com algum valor natural, apesar de não se encontrar classificada como tal, com particular relevância no limite sul do terreno afeto ao projeto.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

O estudo fez o enquadramento e caracterizou o terreno tendo por base o Plano Diretor Municipal (PDM) de Silves. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Silves (PDM), publicado pela RCM n.º 161/95, de 4 de dezembro e alterado pela Deliberação (extrato) n.º 887/2008, de 26 de março, verifica-se que a pretensão localiza-se em "Espaços Naturais"- 11,5 ha, que correspondem a áreas da Reserva Ecológica Nacional e 17,8 ha em "Espaços agrícolas não prioritários".

De acordo com a Planta de Condicionantes do PDM de Silves, a área de implantação da Central Fotovoltaica de Algoz incide parcialmente em áreas de Reserva Ecológica Nacional, num total de 12,2 ha. Verifica-se que se localiza em "Áreas de máxima infiltração" que correspondem à nova categoria de áreas integradas em REN "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", conforme anexo IV do Regime Jurídico da REN (RJREN) e em "Zona Ameaçadas pelas Cheias", pelo que está sujeita a comunicação prévia no âmbito das disposições do RJREN.

A instalação da central fotovoltaica e da linha aérea de ligação à estação de Tunes, têm enquadramento no regime da REN, no ponto II - "Infraestruturas", alínea f) "Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis" e alínea i) "Redes elétricas aéreas de alta e média tensão, excluindo subestações", sem que sejam impostos requisitos específicos para a sua concretização.

As vias de acesso, e a vedação, estão isentas de comunicação prévia, nesta tipologia, conforme enquadramento dado pelo ponto II - "Infraestruturas", alínea n) "Pequenas beneficiações de vias e caminhos, sem novas impermeabilizações" e ponto I - "Obras de construção, alteração e ampliação", alínea h) "Muros de vedação e muros de suporte, desde que apenas ao limite da cota do terreno, ou até mais 0,20 m acima deste", pelo que não há lugar a pronúncia por parte desta Comissão de Coordenação no âmbito dessas componentes do projeto.

No caso dos postos de transformação e valas para instalar a tubagem enterrada, são permitidas ao abrigo do ponto II- *Infraestruturas, alínea m) Redes subterrâneas elétricas e de telecomunicações e condutas de combustíveis, incluindo postos de transformação e pequenos reservatórios de combustíveis A pretensão pode ser admitida se for garantida a reposição das camadas de solo removidas e assegurado o adequado tratamento paisagístico.*

Importa ainda referir que o projeto apresentado se encontra dispensado de parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P., no âmbito do RJREN, face às tipologias da REN em presença, de acordo com o determinado nas alíneas, i) e n) do ponto II e alínea h) do ponto I do Anexo II da citada Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro. Nas "Zonas ameaçadas pelas Cheias" carece de parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P., no âmbito da alínea f) do ponto II.



Não obstante o atrás exposto, e tendo presente o disposto no ponto 3 do artigo 33.º U do Decreto-Lei 215-B/2012, de 8 de outubro "Nos caso de projetos a localizar em áreas delimitadas como REN, a emissão de DInCA ou DIA favorável ou condicionalmente favorável implica a dispensa de comunicação prévia e da autorização previstas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto".

O projeto da Central Fotovoltaica de Algoz não incide em áreas de Reserva Agrícola Nacional. Contudo, o mesmo obriga à construção de um projeto associado, correspondente à construção da linha de interligação a 15 kV, com cerca de 3,5 km de extensão, entre o Posto de Seccionamento da central fotovoltaica e a Subestação de Tunes, da EDP Distribuição, o qual coincide em algumas áreas com a condicionante Reserva Agrícola Nacional (RAN).

No âmbito do Domínio Hídrico, a área de implantação do projeto está abrangida pela servidão administrativa com base no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, e legislação complementar. Esta servidão aplica-se em terrenos particulares, sem prejuízo dos direitos de propriedade.

A Central Fotovoltaica é atravessada por uma estrada municipal e servida por vias rodoviárias. É adjacente à A22 (IC4).

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A energia produzida pela Central Fotovoltaica de Algoz será injetada na rede pública de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro que altera do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

Do ponto de vista do **Ordenamento do Território**, da análise efetuada, verifica-se que o projeto tem enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor para a área, desde que esteja assegurado o cumprimento de um conjunto de medidas relativas à sua localização e nas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, e desde que cumpridas as condições e os requisitos específicos relativos aos usos e ações em causa - infraestruturas de produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis.

A área em estudo não interfere com nenhum sítio da Lista Nacional de Sítios ao Abrigo da Diretiva n.º 92/43/CEE, nem é coincidente com qualquer Zona de Proteção Especial ZPE ao abrigo da Diretiva n.º 79/409/CEE, assim como não está inserida em áreas afetas a Matas Nacionais ou Perímetros Florestais.

Relativamente ao fator **Solos**, conclui-se que a Central Fotovoltaica de Algoz não apresenta impactes ambientais negativos significativos suscetíveis de comprometerem a sua implementação, face à avaliação feita e às medidas de minimização propostas.

Atendendo à baixa qualidade e fraca **capacidade de uso dos solos** na área, que

apresentam na sua maioria riscos moderados de erosão, considera-se que a implementação do projeto e das medidas de minimização apresentadas traduzir-se-ão em impactes pouco significativos nestes solos.

Contudo, a localização do traçado da linha elétrica da central à subestação, ocupa algumas áreas de solos classificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que deverá ser apresentado, previamente ao licenciamento, um estudo de alternativas de localização do traçado da linha elétrica de ligação da Central à subestação de Tunes, que não ocupe solos incluídos na RAN.

No que respeita aos **Recursos Hídricos Superficiais**, o projeto salvaguarda de forma considerada correta as principais linhas de água existentes, criando para as mesmas uma faixa de proteção, na qual não serão implantadas estruturas para o aproveitamento de energia solar. Genericamente a planta de implantação reflete adequadamente as faixas de proteção identificadas no projeto, onde deverá ser preservado o coberto vegetal.

Quanto aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, do ponto de vista hidrogeológico a área da central fotovoltaica insere-se na zona de recarga do sistema aquífero Albufeira – Ribeira de Quarteira. Relativamente aos impactes sobre os recursos hídricos subterrâneos estes serão negativos, caso ocorra a destruição de formas cársticas relevantes na infiltração da água e conseqüente recarga do aquífero, como resultado dos trabalhos a executar, nomeadamente a construção de caminhos e valas para instalação dos cabos. Este impacte poderá ser minimizado através da implementação de medidas de minimização adequadas.

A área de estudo respeitante à Central Fotovoltaica encontra-se parcialmente inserida em **Reserva Ecológica Nacional (REN)**, na tipologia “*Áreas de Máxima Infiltração*”, que corresponde à nova categoria de áreas integradas em REN “*Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*”, conforme anexo IV do Regime Jurídico da REN (RJREN) e em “*Zona Ameaçadas pelas Cheias*”, pelo que está sujeita a comunicação prévia no âmbito das disposições do RJREN.

Em termos de REN, o projeto tem enquadramento no quadro de usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos de áreas integradas em REN, desde que garantido o cumprimento dos requisitos específicos associados a cada uso ou ação, nomeadamente “a reposição das camadas de solo removidas e assegurado o adequado tratamento paisagístico”, já prevista nas medidas de minimização do EInCA.

Tratando-se de uma pretensão “*sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos compreende a emissão de autorização previstas nos artigos 22.º e 23.º*”



do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto".

Na área abrangida pelo projeto não existem zonas de Reserva Agrícola Nacional (RAN). Contudo, o mesmo obriga à construção de um projeto associado, correspondente à construção da linha de interligação a 15 kV, com cerca de 3,4 km de extensão, entre o Posto de Seccionamento da central fotovoltaica e a Subestação de Tunes, da EDP Distribuição, o qual coincide em algumas áreas com a condicionante Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Os impactes sobre a **Fauna, Flora, Vegetação e Habitats** decorrentes da execução deste projeto serão essencialmente resultantes das atividades que promovem a destruição da vegetação, como a desmatção, a eliminação da camada fértil do solo, através de ações de remoção da camada superficial, a eliminação do banco de sementes do solo, as operações de limpeza para controlo do ensombramento causado pelos módulos fotovoltaicos.

Globalmente os impactes previstos sobre a **Paisagem**, serão negativos e estarão, em grande parte, associados às obras de construção que irão decorrer. Considera-se que foi abordado corretamente a questão do impacte visual sobre a envolvente próxima da Central Fotovoltaica.

Foi efetuada uma análise de visibilidade da central a partir da A22, que conclui que existe um conjunto de barreiras orográficas e de vegetação que protegem os utentes da via do reflexo dos painéis, em ambos os sentidos, pelo que não será necessária a constituição de barreias visuais.

Relativamente ao **Património**, com a implementação do projeto resultarão trabalhos intrusivos no solo/subsolo, com possível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes, o que torna necessário compatibilizar a sua execução com a salvaguarda de preexistências remanescentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.

Foram identificadas diversas ocorrências do património cultural na Área de Estudo, seis das quais na Área de Incidência do Projeto, as quais correspondem a construções rurais e achados dispersos de cronologia moderna/contemporânea que não possibilitaram a definição de sítios arqueológicos. Da Necrópole do Morgado das Taipas, referenciada com base na bibliografia (Ocorrência 9G), não foram identificados vestígios no terreno.

Consta do Relatório de Trabalhos Arqueológicos (RTA), a classificação do valor patrimonial das ocorrências, assim como a identificação e graduação dos impactes da implementação do projeto sobre as mesmas.

Quanto à **Socioeconomia**, os principais impactes que resultarão da construção e durante a exploração da central, considerando exclusivamente a produção de energia

e criação de emprego direto e indireto, serão positivos, contribuindo significativamente para a redução da dependência em termos energéticos da região.

A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, de 24 de janeiro a 21 de fevereiro de 2018, tendo sido rececionado um comentário da Almargem, que salienta que, por princípio é favorável ao desenvolvimento de iniciativas que visem o aproveitamento da energia solar no sistema de produção de energia, com pequena ou média dimensão, em zonas periurbanas, espaços agrícolas abandonados, desde que não classificados como RAN, ou sem qualquer interesse conservacionista, que sejam capazes e assegurar a produção de energia elétrica suficiente para abastecer os aglomerados populacionais vizinhos. Contudo é completamente contra a opção de construir mega centrais solares, bem como centrais em zonas com significativos valores naturais e centrais demasiado próximas de zonas habitadas sem que a energia obtida não seja para abastecimento local.

A Almargem considera que o EIncA desvaloriza que parte da área a ocupar pela Central de Algoz encontra-se ocupada por comunidades vegetais incluídas em habitats protegidos pela legislação europeia e nacional e considera que os estudos realizados no âmbito do presente EIncA, para a flora e a fauna, são claramente insuficientes, pelo que considera que:

“A) A Central Fotovoltaica de Algoz deveria ser instalada noutra local, sem uma presença tão significativa de habitats protegidos e fora da Reserva Ecológica Nacional.

B) O presente EIA não pode consubstanciar um parecer positivo para a concretização da Central devido a falhas pertinentes no que respeita sobretudo à listagem de espécies de fauna e flora.”

Em resposta às observações da Almargem, refere-se que os limites de intervenção do projeto foram ajustados de modo a salvaguardar a manchas de vegetação com algum valor natural, apesar de não se encontrar classificada como tal, com particular relevância no limite sul do terreno afeto ao projeto.

Atendendo ao tipo de projeto em análise, as incidências negativas mais relevantes ocorrerão na fase de construção, apesar de não muito significativas, nos Recursos Hídricos, Solos e Uso do Solo, Flora, Vegetação e Habitats, e como mais significativas as relativas à Paisagem.

Como incidências positivas mais relevantes foram identificadas as que se relacionam com a Socioeconomia. Na fase de desativação do projeto as incidências serão genericamente positivas para todos os fatores.

Dada a natureza do projeto em causa – Central Fotovoltaica – este permitirá diminuir a dependência externa em termos energéticos e contribuir para se alcançar a meta



	<p>assumida por Portugal para a redução das emissões de CO₂ e dos gases com efeito de estufa.</p> <p>Face ao exposto, e ponderadas as incidências negativas e positivas expectáveis decorrentes da implantação do projeto Central Fotovoltaica de Algoz, em que as incidências negativas são suscetíveis de minimização, resulta que o projeto poderá ser aprovado.</p>
--	--

<p>Condicionantes:</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Previamente ao licenciamento deverá ser apresentado à CCDR Algarve, para aprovação, um "Estudo de alternativas de localização do traçado da linha elétrica da Central Fotovoltaica de Algoz à subestação de Tunes, que não ocupe solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN)".2. Concretização das Medidas e das ações previstas no Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA).3. O início das obras deverá ser previamente comunicado à CCDR Algarve.4. A presente DIncA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
-------------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Fase de Planeamento

1. Assegurar que o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) incluindo os seus anexos, que integram o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) e o Plano de Recuperação Paisagística (PRP) são incluídos no caderno de encargos da obra, a apresentar ao Empreiteiro.
2. Efetuar a programação das obras prevendo a realização das atividades iniciais, que envolvam nomeadamente a exposição do solo nu, desmatação, decapagem do solo, movimentação de terras e escavações durante o período seco, de modo a prevenir riscos de erosão, transporte de sólidos e sedimentação.
3. Na fase inicial de planeamento da obra, desenvolver ações de formação junto do empreiteiro, responsável pela realização da obra, fornecendo e informando sobre procedimentos gerais a adotar em matéria de ambiente necessários à execução das medidas minimizadoras.
4. Antes do início dos trabalhos, efetuar reconhecimento geral da zona de obra, incluindo zonas envolventes de proteção, de modo a obter a perceção necessária dos locais efetivamente ligados às atividades de construção, com necessidade de recuperação ambiental e identificar os locais de execução das medidas de proteção e das medidas

11/15

minimizadoras previstas que deverão decorrer durante a obra.

5. Proceder à verificação das condições de acesso ao local da obra, de modo a identificar não só as condições gerais de acessos a utilizar durante a construção, como as condições do terreno onde se irão realizar as intervenções e as zonas onde é necessário proceder à delimitação para proteção em fase da obra.
6. Proceder à verificação das condições de segurança dos equipamentos a utilizar durante a execução dos trabalhos, com o objetivo de prevenir eventuais fugas de lubrificantes, combustíveis e emissões gasosas, com risco de contaminação do solo e da atmosfera.
7. Antes do início dos trabalhos realizar a prospeção arqueológica sistemática das áreas a afetar pelo projeto e ainda as correspondentes à melhoria dos acessos à obra, aos estaleiros, aos locais de empréstimo e depósito de terras.
8. No estabelecimento das valas de cabos deverá ser utilizado o maior número de sobreposições de passagens de cabos, de forma a reduzir o traçado ao mínimo comprimento possível.

Fase de Construção

9. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental responsabilizando os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução da obra relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar no decurso dos trabalhos de construção. Nesse âmbito deverão ser transmitidas as orientações específicas sobre os procedimentos a adotar em obra de modo a cumprir todas as medidas de minimização previstas.
10. Sinalização eficaz dos acessos ao estaleiro, das áreas de intervenção para a construção, e aos diversos componentes da obra, visando não só a sua localização imediata, mas também a redução da velocidade de circulação nas proximidades de povoações e a proibição de utilização de sinais sonoros com vista a minimizar as afetações do tráfego normal e reduzir os incómodos causados aos residentes na envolvente.
11. Restrição dos movimentos de pessoas e equipamentos da obra e movimentação de veículos à menor área possível, com vista a evitar o pisoteio, criação de trilhos e compactação do solo e/ou destruição de áreas de coberto vegetal arbustivo e arbóreo na envolvente.
12. Limitar as áreas de intervenção às ações inerentes à fase de construção da Central Fotovoltaica, deixando livre de qualquer intervenção, ainda que temporária, as zonas adjacentes à área de implantação de forma a limitar as ações de erosão dos solos suscetíveis de potenciar a degradação dos mesmos.
13. Proteger os solos sobrantes das ações de decapagem de forma a disponibilizar a sua reutilização nos locais de recuperação designadamente das valas de cabos.
14. Preservação do coberto vegetal, reduzindo ao mínimo indispensável as áreas de intervenção, às áreas previstas para implantação da Central Fotovoltaica.
15. Preferencialmente as operações de desmatamento deverão ser efetuadas por gradagem, misturando o mato cortado na camada superficial do solo. Esta camada de solo deverá ser armazenada em pargas sendo adequada para recobrimento posterior das áreas de recuperação de valas de cabos, ou de outras áreas intervencionadas com necessidade de recuperação, visto que contém um volume de sementes que contribuirá para a regeneração natural das superfícies intervencionadas.
16. Remoção dos resíduos de matéria vegetal, evitando que os mesmos sejam enterrados ou depositados em zonas onde a sua decomposição natural seja suscetível de provocar uma degradação da qualidade das águas.

- Armazenamento temporário, se necessário, desses resíduos na zona de estaleiro com vista ao seu encaminhamento posterior a destino final adequado.
17. Não poderão ser efetuadas queimas de resíduos na área de intervenção, de forma a não causar riscos de incêndio sobretudo pela suscetibilidade da área de elevado risco, dada a presença de áreas de coberto arbóreo-arbustivo na envolvente.
 18. O dono de obra deve estabelecer e manter procedimentos para identificar potenciais acidentes e situações de emergência sobre o ambiente e ser capaz de reagir de modo a prevenir e reduzir os impactes ambientais.
 19. O responsável pela obra deve evitar contaminação do solo e deve providenciar adequada gestão dos resíduos. As operações de manuseamento de óleos, no caso de ações necessárias de manutenção e reparação de equipamentos a utilizar na construção, deve decorrer em área especificamente concebida para esse efeito, e preparada (impermeabilizada e limitada) para poder reter eventuais derrames.
 20. Restringir e minimizar as zonas identificadas de domínio hídrico de linhas de água secundárias de regime torrencial, dentro da faixa de proteção de 10m. Nestas zonas não se deverão realizar alterações no relevo, visando interferir o mínimo possível no regime hídrico e na estabilidade das margens. Nunca deverá ser interrompido o escoamento natural da linha de água.
 21. Caso sejam encontradas estruturas geomorfológicas, com especial relevância para a recarga dos recursos hídricos subterrâneos no decorrer da fase de construção e no âmbito do acompanhamento ambiental da obra, deverá ser comunicado à APA – ARH Algarve. As referidas estruturas, caso existam, deverão ser preservadas e sempre que possível deverá ser efetuada a condução da água de escorrência (não contaminada) para estas depressões.
 22. Interdição total do manuseamento de óleos e combustíveis perto das zonas de cabeceira dos cursos de água não permanentes de regime torrencial, respeitando a faixa de proteção de 5m do domínio hídrico, a fim de evitar contaminações acidentais das mesmas, devendo a realização das operações que impliquem eventualmente o manuseamento destes produtos na zona de estaleiro ser efetuada em áreas especificamente concebidas e preparadas (impermeabilizadas) para o efeito, sendo efetuado o armazenamento dos óleos usados em recipientes estanques com vista ao seu encaminhamento posterior para locais adequados de destino final.
 23. Realizar acompanhamento arqueológico dos locais de implantação da central fotovoltaica, mediante a necessária autorização junto da tutela, em cumprimento da legislação em vigor relativamente ao património (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, e Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de trabalhos Arqueológicos).
 24. Durante o período em que decorre a construção, todas as frentes de trabalho relativas à construção da central fotovoltaica e da linha de interligação, que envolvam desmatamentos, a decapagem de solo, movimentações de terra ou escavações, deverão ser acompanhadas por arqueólogo, em cumprimento da legislação em vigor relativamente ao património.
 25. Se no âmbito das prospeções e acompanhamento arqueológico forem encontrados contextos arqueológicos preservados ou cavidades cársticas, serão de imediato informados os serviços municipais e a DRCA Algarve, podendo haver lugar a suspensão das escavações e movimentos de terras (nos termos do artigo 32.º, do n.º 1 do artigo 78.º e do n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), bem como a aplicação de medidas cautelares adicionais, julgadas convenientes para a minimização de impacte da obra nos bens culturais, mediante proposta do arqueólogo responsável enquadrada em Nota Técnica de Trabalhos Arqueológicos.

26. Deverá ser utilizada, sempre que possível, mão-de-obra local na construção da Central Fotovoltaica, com vista a beneficiar do ponto de vista social e económico a população residente nos locais próximos da obra.
27. Por forma a minimizar os impactos negativos diretos e/ou indiretos sobre a fauna, recomenda-se que o período de construção seja efetuado sem interrupções, por forma a reduzir o período de duração da obra com vista a minimizar as perturbações sobre as espécies que habitualmente utilizam a zona.
28. Após a conclusão da obra, proceder à descompactação do solo e à reaplicação da terra vegetal preservada, nos trabalhos de requalificação das zonas afetadas pelos trabalhos de construção, de forma a criar condições favoráveis à regeneração do coberto vegetal herbáceo e arbustivo pré-existente.
29. Após a conclusão da obra, proceder à plantação de espécies arbustivas autóctones com potencial melífero, conforme previsto no Plano de Recuperação Paisagística (PRP), de modo a proteger os solos contra a erosão e criar condições ecológicas favoráveis à apicultura, permitindo uma atividade económica complementar, integrada e com sustentabilidade ambiental.

Fase de Exploração

30. Ao longo de toda a fase de exploração da Central Fotovoltaica, assegurar a execução das medidas de manutenção da vegetação, previstas no Plano de Recuperação Paisagística (PRP).
31. Recurso, sempre que possível, de mão-de-obra local para operação e manutenção da Central Fotovoltaica visando a beneficiação e criação de emprego da população local e dinamização de especialização no sector dos serviços e da indústria.
32. Assegurar a proteção física da Central evitando a entrada de pessoal não autorizado.
33. Proceder quando necessário à limpeza dos painéis fotovoltaicos, por profissionais qualificados e equipamentos adequados, sem recurso a produtos químicos, utilizando água pura que não determine riscos ambientais para os solos ou para o coberto vegetal garantindo a eficiência dos equipamentos da Central Fotovoltaica de Paderne.
34. Durante os primeiros dois anos da exploração da central fotovoltaica, proceder à monitorização da recuperação do coberto vegetal.

Fase de Desativação

35. Após cessar o período de exploração da Central Fotovoltaica deverá ser adotado um plano de desativação adequado, a aprovar pela CCDR Algarve, de modo a permitir a reposição da situação inicial, sem que persistam quaisquer danos ambientais e permita a reutilização dos solos para outros fins, agrícolas ou pastorícia.
36. Os materiais removidos deverão ser transportados e levados a destino final para serem integrados em processos adequados de reciclagem.

Plano de Monitorização

Deverá ser dado cumprimento à monitorização prevista no Plano de Acompanhamento Ambiental.

Proposta de Decisão:

Favorável Condicionada

14/15

Entidade de verificação da DincA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Data de Emissão	20-03-2019
Validade da DincA:	20-03-2023
Assinatura:	

